**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer 125**

**Projeto de Lei nº 109/2025**

Ementa: *Altera o inciso II do artigo 1º da Lei nº 3315, de 26 de fevereiro de 2025, que “Autoriza o Executivo Municipal a proceder à Concessão de Direito Real de Uso de uma sala industrial à empresa AGREENGE PRÉ-MOLDADOS E ARTEFATOS LTDA., e dá outras providências”.*

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal que visa alterar o inciso II do artigo 1º da Lei nº 3315, de 26 de fevereiro de 2025, a qual autorizou a concessão de direito real de uso de sala industrial à empresa Agreenge Pré-Moldados e Artefatos Ltda.

A alteração proposta atualiza a forma de aquisição pelo Município, especificando que se trata de **locação por meio do Processo de Inexigibilidade nº 108/2025 e Contrato nº 492/2025, de propriedade da Sra. Ilva Maria Milani**.

**II – MÉRITO**

A competência legislativa para dispor sobre concessão de uso de bem público e suas condições encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal. A proposta atende aos princípios da legalidade e da segurança jurídica, ao adequar a redação legal à realidade fática e contratual da operação realizada.

Não se vislumbram vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade na proposição. Quanto à técnica legislativa, a redação apresentada encontra-se compatível com as normas da Lei Complementar nº 95/1998, que orienta a elaboração e alteração de leis.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 109/2025, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**
**CLAUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO**

Presidente

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**
**CLAIRTON ANTONIO CAUDURO**

Relator

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**
**MICHELI ALVES DE LIMA**

Membro